



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS**

ACÓRDÃO Nº 1004/2015 – TCE –TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1571/2014 – 06 volumes.

Apenso: Processo nº 1684/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS.

4- Exercício: 2013.

5- Responsáveis: Senhor Louismar de Matos Bonates – Secretário de Estado e Senhor Cícero Romão de Souza Neto – Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, à época.

6- Unidade Técnica: DICAD/AM – Informação nº 130/2015 (fls. 1044/1056).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1708/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 1061/1070).

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas Multa. Recomendação à origem. Comunicação ao responsáveis.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar regular, com ressalvas, nos termos do artigo 22, II da Lei 2.423/96, a Prestação de Contas, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, exercício de 2013, de responsabilidade do **Senhor Louismar de Matos Bonates – Secretário de Estado e Senhor Cícero Romão de Souza Neto – Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, à época;**

9.2- Aplicar aos responsáveis Sr. Louismar de Matos Bonates – Secretário de Estado e Sr. Cícero Romão de Souza Neto – Secretário Executivo e Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS de forma individual, **multa no valor de R\$ 2.192,06**, (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), de acordo com o art. 308, I, “b”, da Res. nº. 04/2002, em razão da não apresentação de documentos, em inspeções realizadas por esse Tribunal de Contas;

9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do RITCE), para que os responsáveis, Sr. Louismar de Matos Bonates e Sr. Cícero Romão de Souza Neto,



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1004/2015 – TCE –TRIBUNAL PLENO

recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa que lhes foi aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Res. n. 4/2002;

9.4- Recomendar a origem que observe com mais atenção as determinações da Lei 8.666/93, 4.320/64 e Resoluções deste Tribunal de Contas, visando evitar o cometimento das mesmas falhas em Prestações de Contas futuras;

9.5- Comunicar ao **Sr. Louismar de Matos Bonates** – Secretário de Estado e ao **Sr. Cícero Romão de Souza Neto** - Ordenador de Despesas da SEJUSC, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tenham ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso;

9.6- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

10- Ata: 43ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral de Contas.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente, em substituição

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral